



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM



Sede

**CONTRATO DE ADESÃO Nº.  
002/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
IBRAM E A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO AMBIENTAL DO  
DISTRITO FEDERAL – CAESB,  
OBJETIVANDO O ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.  
PARECER Nº 186/2012 – PROCAD/PGDF  
PROCESSO Nº. 391.000.002/2013**

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, endereço à SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV Asa Norte- Brasília – DF, CEP 70.750-543, representado por **NILTON REIS BATISTA JUNIOR**, na qualidade de Presidente, devidamente autorizado nos termos da Lei, doravante denominado CONTRATANTE, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, doravante denominado CONTRATADA, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **CÉLIO BIAVATI FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e pelo Superintendente de Atendimento ao Público, Senhor **CARLOS ANTONIO FERREIRA**, brasileiro, [REDACTED], identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] CPF sob o nº [REDACTED] com delegação de competência fixada pela Determinação nº 400/2011 de 04 de março de 2011, publicada no DODF, em 18 de julho de 2011, ambos residentes e domiciliados em [REDACTED], celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o abastecimento de água e esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONTRATANTE na unidade de consumo e em outras onde forem instalados durante a execução contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua o descrito na cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

**Parágrafo primeiro.** O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONTRATANTE

São direitos do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- I- Receber abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II- Receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III- Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV- Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V- Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- VI- Obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII- Ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- VIII- Ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços,



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM



com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

- IX- Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONTRATANTE com presteza.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONTRATANTE

São deveres do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I- Levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao fornecimento objeto deste contrato;
- II- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB no abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III- Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV- Utilizar, de modo adequado, o abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V- Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI- Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII- Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros serviços realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- VIII- Evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- IX- Providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- X- Permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Além de outros previstos em normas legais e regulamentares, são direitos da CAESB:

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV  
CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680 – Brasília – DF



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM



Condicionar o abastecimento de água e esgotamento sanitário à quitação de eventuais débitos da unidade usuária;

- I- Ter livre acesso aos hidrômetros de forma a permitir as leituras, as vistorias e manutenção destes;
- II- Ter acesso à unidade usuária, para vistorias das instalações prediais e atualização cadastral, se for o caso;
- III- Remanejar e redimensionar os hidrômetros, mediante aviso prévio ao usuário, quando constatada a necessidade técnica de intervir neles;
- IV- Cobrar do usuário a substituição ou reposição do hidrômetro e padrão danificado ou furtado.
- V- Cobrar juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de até 2% (dois por cento) e atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que o substitua, referentes às faturas não quitadas até a data de seu vencimento;
- VI- Acionar judicialmente o usuário com débitos resultantes da utilização dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Além de outros previstos em normas legais e regulamentares, são deveres da CAESB:

- I- Realizar o abastecimento de água e esgotamento sanitário em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;
- II- Ressarcir o usuário os danos que porventura lhe forem causados em função de inadequação do fornecimento;
- III- Dispor de estrutura adequada de atendimento presencial, acessível a todos os usuários e que possibilite, de forma integrada e organizada e o recebimento de solicitações e reclamações;
- IV- Dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação ou solicitação apresentada ser registrada e numerada em formulário próprio;
- V- Executar as ligações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos imóveis nos prazos e condições estabelecidos em resolução da ADASA, e lançar em fatura subsequente o preço do serviço;

- VI- Emitir comunicação específica ao usuário nos casos em que a reclassificação da unidade usuária implicar em novo enquadramento tarifário, informando as alterações decorrentes antes da apresentação da primeira fatura alterada;
- VII- Efetuar as leituras de consumo, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias;
- VIII- Apresentar, na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e sua situação em relação aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme legislação vigente;
- IX- Comunicar o usuário, no ato da leitura, quando detectadas anomalias no consumo medido nos termos da Resolução ADASA nº 14/2011 e de suas modificações subsequentes;
- X- Creditar, até o segundo ciclo de faturamento, o valor de pagamento feito em duplicidade pelo usuário;
- XI- Conceder desconto sobre o consumo excedente quando houver constatação e subsequente eliminação de vazamento imperceptível nas instalações hidráulicas da unidade usuária nos termos da Resolução ADASA nº 14/2011 e de suas modificações subsequentes;
- XII- Restaurar os passeios e revestimentos nos logradouros públicos, danificados em decorrência das intervenções no ramal predial de água ou esgoto;
- XIII- Comunicar ao usuário, por escrito, a substituição do hidrômetro, registrando a leitura do medidor retirado e a do medidor instalado, bem como os motivos que deram origem à substituição;
- XIV- Comunicar ao usuário a suspensão do fornecimento de água, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de inadimplência, negativa do usuário em permitir a instalação de hidrômetro, deficiência técnica e de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens; 5.1.15. Encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos, nos termos da Lei Federal n.º 12.007, 29 de julho de 2009;
- XV- Manter serviço de ouvidoria para receber as reclamações e denúncias do usuário e encaminhar os respectivos esclarecimentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do fornecimento a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I- Por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM



a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II- Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS TARIFAS

A cobrança do abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

**Parágrafo único.** O cálculo da cobrança pelo esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

### CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal do fornecimento objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

**Parágrafo único.** Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

**Parágrafo único.** O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do Contrato para o exercício de 2013 é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), devendo parte desta importância ser atendida à conta de dotações



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM



orçamentárias consignadas no orçamento corrente- Lei Orçamentária nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

Parágrafo único. Foi emitida, em 04/02/2013, a nota de empenho 2013NE00041, do tipo estimativo, no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme disposto na Orientação Normativa nº. 36, de 13 de dezembro de 2011- Advocacia-Geral da União.

**Parágrafo único.** Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I- Solicitação do CONTRATANTE, por escrito;
- II- Por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos no fornecimento;
- III- Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – Adasa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM



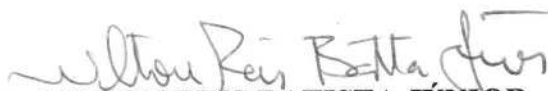
para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 27 de maio de 2013.

Pelo IBRAM:

  
**NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**  
Presidente do IBRAM

Pela Contratada:

  
**CÉLIO BIAVATI FILHO**  
Presidente  
CAESB

  
**CARLOS ANTONIO FERREIRA**  
Superintendente de Atendimento ao Público  
CAESB

Testemunha 1: 

Testemunha 2: 